

RESOLUÇÃO nº 198/2019

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-AM, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Resolução nº 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução nº 2.021/2019/COFECON, e conforme deliberado na 4ª Sessão Plenária Extraordinária deste CORECON-AM, realizada no dia 06 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2020, aplicando-se os valores conforme Resolução nº 2.021/2019/COFECON.

Art. 2º - Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da cota única da **Anuidade de 2020 em R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) e os descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2020 será de 10% (dez por cento) e o valor ficará em R\$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) e quando efetuado até 28/02/2020 o desconto será de 5% (cinco por cento) e o valor ficará em R\$ 517,75 (quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Art.3º - Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2020, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2020, 28/02/2020 e 31/03/2020.

Art.4º - Ficam estabelecidos para pagamento das faixas de capitais para pessoa jurídica (PJ) os valores que foram aplicados na Resolução nº. 2.021/2019/COFECON.

§ Único – O CORECON-AM irá gerar os débitos da anuidade 2020 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo o valor em cota única com os descontos e as 3 parcelas.

Art. 5º - Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução nº 2.021/2019/COFECON.

Art. 6º - O Carnê Bancário referente ao exercício de 2020, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em aberto de exercícios anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON, será emitido conforme renegociação.

§ Único – O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2020 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior de nº 018/2018.

Manaus, AM, 06 de Novembro de 2019.

Econ. Francisco de Assis Mourão Júnior

Registro nº 2.204

Presidente do CORECON-AM

Anexo I
Tabela de Valores 2020

I – Contribuições Parafiscais de Pessoa Física:

Para pagamento no vencimento, em cota única até 31/03/2020.....**R\$ 545,00**

Para pagamento antecipado:

- Até 31/01/2020, em cota única, com desconto de 10%.....**R\$ 490,50**
- Até 28/02/2020, em cota única, com desconto de 5%.....**R\$ 517,75**

Para pagamento parcelado (sem desconto):

- Primeira parcela até 31/01/2020.....**R\$ 181,66**
- Segunda parcela até 28/02/2020.....**R\$ 181,66**
- Terceira parcela até 31/03/2020.....**R\$ 181,67**

II – Contribuições Parafiscais de Pessoa Jurídica, inclusive para firmas individuais:

Para pagamento até 31/03/2020, em cota única, de acordo com as seguintes faixas de capital:

Pessoa Jurídica – Por faixa de Capital	Valor único para 2020
Pessoa Jurídica - Firma Individual	R\$ 595,57
Até R\$ 10.000,00	R\$ 595,57
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 783,78
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.135,12
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.918,89
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.599,51
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.270,26

**valores da tabela do COFECON (PJ).

III – Emolumentos diversos

Fato Gerador	Valores para 2020
Registro de Pessoa Física	R\$ 115,00
Taxa de Expedição de Carteira Profissional	R\$ 95,00
Taxa de Cancelamento, Inscrição Remida, Suspensão de Registro e outros	R\$ 105,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e etc.	R\$ 135,00
Emissão de Certidão de Regularidade	R\$ 53,00
Registro de Pessoa Jurídica (Inscrição Original)	R\$ 230,00
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 108,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc)	R\$ 202,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica	R\$ 202,00
Emissão de Certidão de Registro de Projetos e ARTs – Pessoa Física e Pessoa Jurídica	R\$ 245,00

Anexo II
Tabela de Valores 2020 – Infrações e multas

Tipificação da Infração	Dispositivo infringido	Valor da multa
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art. 14 Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças, não registrada.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VI – conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do Art. 19 Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VII – embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social

§ Além das infrações descritas, os Conselhos Regionais de Economia poderão cobrar multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ O valor exato da multa será definido pelo plenário dos Regionais, observando-se o valor máximo fixado na Resolução nº 2.021/2019 do COFECON, as atenuantes e as agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ Em caso de reincidência da mesma infração praticada dentro do prazo de 02 anos, a multa será em dobro, na forma da Lei 1.411/51.